

LEI N.º 7.113, DE 05 DE JULHO DE 2022.

Altera a Lei n.º 5.971/2015 que Institui o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Erechim e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

	Art. 1.º Fica incluído o § 5.º ao Art. 22 da Lei n.º 5.971, de 17 de agosto de 2015, que passa
a vigorar c	om a seguinte redação:
	"Art. 22
	§ 5.° O pagamento de vales-transporte aos estagiários contratados pelo IEP será realizado
em pecúnio	a, observados os mesmos limites de fornecimento e valores estabelecidos pelo Município de
Erechim."	

Art. 2.º Ficam alterados os incisos III e III-A do Art. 40 da Lei n.º 5.971, de 17 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40.....

(...)

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, na razão de 14,88%, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e em disponibilidade remunerada, com aplicação a partir de janeiro de 2023.

III-A — adicionalmente a contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e em disponibilidade remunerada, nas seguintes razões:

Exercício Alíquota	
--------------------	--

## Estado do Rio Grande do Sul MUNICIPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354 Fone: (54) 3520 7000 99700-010 Erechim – RS

2022	5,64%
2023	8,13%
2024	9,14%
2025	9,14%
2026	9,14%
2027	9,14%
2028	9,14%
2029	9,14%
2030	9,14%
2031	9,14%
2032	9,14%
2033	9,14%
2034	9,14%
2035	9,14%
2036	9,14%
2037	9,14%
2038	9,14%
2039	9,14%
2040	9,14%
2041	9,14%
2042	9,14%
2043	9,14%
2044	9,14%
2045	9,14%
2046	9,14%
2047	9,14%
2048	9,14%
2049	9,14%

## Estado do Rio Grande do Sul MUNICIPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354 Fone: (54) 3520 7000 99700-010 Erechim – RS

2050	9,14%
2051	9,14%
2052	9,14%
2053	9,15%

	, ,	
		"(NR)
	•	do Art. 42 da Lei n.º 5.971, de 17 de agosto de 2015, que passa
a vigorar co	om a seguinte redação:	
		caput serão aplicados nas condições de mercado, com observância
		dez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme as
	• •	ica do Conselho Monetário Nacional e demais órgãos reguladores,
vedada a co	ncessão de empréstimos de qu	alquer natureza ao Município.
		"(NR)
passam a v	igorar com a seguinte redação	1.° do Art. 90 da Lei n.° 5.971, de 17 de agosto de 2015, que o:
nava difara	§ 1.° As parcelas remunerate	órias denominadas de "adicional de tempo de serviço" e "auxílio erentes aos cargos ocupados, automaticamente, compõem a base
contributiva		e aposentadoria e pensão por morte, tomando por base o valor
		" (NR)
passa a via	Art. 5.º Fica alterado o incisorar com a seguinte redação:	so VII do Art. 100 da Lei n.º 5.971, de 17 de agosto de 2015, que
passa a vig	,	
	()	os nas mesmas formas estabelecidas pelo Município de Erechim;
		os nas mesmas jormas estabetectaas peto Municipio de Erechim," (NR)

Estado do Rio Grande do Sul **MUNICIPIO DE ERECHIM** PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354 Fone: (54) 3520 7000

99700-010 Erechim - RS

Art. 6.º Fica incluído o Art. 22-A à Lei n.º 5.971, de 17 de agosto de 2015, que passa a

vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22-A. Aos servidores do quadro próprio do Instituto Erechinense de Previdência (IEP),

desde a data de suas nomeações, aplica-se os dispositivos do Plano de Carreira dos Servidores do

Município de Erechim - Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005 e atualizações

posteriores." (NR)

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 05 de julho de 2022.

PAULO ALFREDO POLIS Prefeito Municipal